Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8457/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3335/2010
PROTOCOLO	:	980082
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N. 061/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE N. 13/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MAQUINÁRIO PESADO TIPO: MOTONIVELADORA DRESSER 205-C, PÁ-CARREGADEIRA CASE W-18 E RETROESCAVADEIRA CASE 580-H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$77.167,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PEÇAS PARA MAQUINÁRIO. 2ª ETAPA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 61/2010, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA e a empresa SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., visando a aquisição de peças originais para maquinário pesado tipo: motoniveladora Dresser 205-C, pá-carregadeira Case W-18 e Retroescavadeira Case 580-H da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Bela Vista.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Carta-Convite n. 13/2010 foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-03100/2010,** fl. 124.

Na sequência, comprova-se também que, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 061/2010 foram julgados legais e regulares, consoante **Decisão Singular DSG-G.PRCS-04133/2011,** fl. 200.

Nesta segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual, a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-10897/2012, f. 225/227, e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 111/116;
II – Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos, f. 156/157 e 171/172;
III – Cópia das Notas de empenho, f. 131, 145, 184;
IV – Cópia das Notas fiscais, f. 132/137, 146/147, 185/189;
V – Cópia da Ordens de pagamento, f. 129/130, 144 e 183;

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às f. 229/230(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTIVO-12304/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 61/2010, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$77.167,40**
Valor de empenhos (NE)	**R$69.847,90**
Despesa líquida (NF)	**R$69.847,90**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$69.847,90**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$69.847,90 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 61/2010, firmado entre o Prefeitura Municipal de Bela Vista e a Soman Comércio de Máquinas, Peãs e Serviços Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH